



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRA DA 12ª REGIÃO MILITAR
COMISSÃO DE OBRA CORONEL PAULO NUNES LEAL**

Processo Administrativo nº 64333.004060/2026-60

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 6 kg (seis quilogramas) de biorremediador destinado ao tratamento biológico de efluentes e/ou à operação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Organização Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é caracterizado como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os procedimentos aplicáveis à contratação direta e à dispensa eletrônica.

1.4. O fornecimento será em parcela única, com entrega no endereço indicado pela Organização Militar.

1.5. O prazo de vigência da contratação ficará limitado ao necessário para o cumprimento das obrigações e, quando cabível, ao prazo previsto no instrumento que formalizar a contratação.

1.6. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza, o baixo valor e o fornecimento imediato do objeto, salvo decisão administrativa devidamente motivada em sentido diverso.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Biorremediador para tratamento biológico de efluentes/ETE, conforme especificações deste TR	415707	kg	6	R\$ 149,50	R\$ 897,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição decorre da necessidade de manter a adequada operação da Estação de Tratamento de Esgoto da Organização Militar, mediante a utilização de produto biorremediador compatível com o processo biológico empregado, contribuindo para a eficiência do tratamento e para a manutenção das condições ambientais e operacionais da instalação.

2.2. A quantidade de 6 kg corresponde à necessidade estimada para atendimento da demanda da Organização Militar, conforme planejamento e avaliação técnica da unidade.

2.3. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021 e as normas regulamentares federais aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como as normas e procedimentos internos vigentes no âmbito do Exército Brasileiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento de 6 kg de biorremediador, em embalagem original, lacrada e devidamente identificada, acompanhado da documentação técnica necessária, para utilização na ETE da Organização Militar.

3.2. O produto deverá ser adequado à finalidade informada pelo fabricante, apresentar características compatíveis com o processo de tratamento existente e permitir o manuseio e a aplicação conforme as orientações técnicas do fabricante.

3.3. O fornecedor deverá entregar o produto em condições adequadas de armazenamento, transporte e utilização, observando as informações constantes do rótulo, ficha técnica e Ficha com Dados de Segurança (FDS), quando aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O biorremediador deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser destinado à biorremediação e/ou ao tratamento biológico de efluentes, compatível com a aplicação pretendida na ETE;
- b) conter microrganismos ou agentes biológicos declarados pelo fabricante e adequados à finalidade do produto;
- c) apresentar identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e condições de armazenamento;
- d) possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 6 (seis) meses na data do recebimento, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;
- e) ser entregue em embalagem original, íntegra, lacrada e sem sinais de violação, contaminação ou deterioração;
- f) não conter microrganismos cuja utilização seja proibida pela regulamentação ambiental aplicável;
- g) apresentar ficha técnica e, quando aplicável, FDS/FISPQ e demais documentos necessários à correta utilização do produto;
- h) quando o produto estiver sujeito a registro, apresentar a comprovação de registro ou situação regular perante o órgão competente, inclusive IBAMA, conforme a classificação e a regulamentação vigente;
- i) observar as autorizações ambientais eventualmente exigíveis para a utilização do produto; e
- j) atender às demais exigências legais, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

4.2. Não será exigida marca específica. A indicação de características técnicas tem por finalidade definir o desempenho mínimo necessário ao atendimento da necessidade administrativa, admitindo-se produto equivalente que atenda integralmente às especificações.

4.3. Não será admitida a entrega de produto com embalagem violada, sem identificação de lote ou validade, vencido, deteriorado ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.4. Considerando a natureza do objeto, não será permitida a subcontratação do fornecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso estabelecido no instrumento de contratação.

5.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Organização Militar, em dias e horários previamente definidos pela Administração.

5.3. Todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga e entrega correrão por conta do fornecedor.

5.4. O fornecedor deverá acondicionar o produto de modo a preservar suas características durante o transporte e até o recebimento definitivo.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para conferência da quantidade e das condições aparentes.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada.

6.3. O produto que estiver em desacordo será recusado, total ou parcialmente, devendo o fornecedor substituí-lo, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da irregularidade.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por agente(s) designado(s) pela Organização Militar, nos termos da legislação e das normas internas aplicáveis.

7.2. Compete ao fiscal verificar quantidade, integridade, validade, documentação e conformidade do produto, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias.

7.3. O fornecedor deverá atender às determinações da fiscalização e corrigir, às suas expensas, qualquer desconformidade identificada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal correspondente, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

8.2. O pagamento dependerá da comprovação da regularidade exigida para a contratação e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

8.3. O prazo e as condições de pagamento observarão a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e os procedimentos financeiros da Administração Pública Federal.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa;

9.2.5 Advertência;

9.2.6 Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.3 As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o fornecedor às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A aplicação de sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, na forma da legislação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, quando cabível, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. A proposta deverá conter a descrição completa do produto, marca/fabricante quando houver, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, prazo de validade, prazo de entrega e demais informações necessárias à análise.

10.4. A Administração poderá solicitar documentação técnica do produto, inclusive ficha técnica, rótulo, FDS/FISPQ, certificado ou comprovação de registro quando exigível, para verificar o atendimento das especificações.

10.5. A habilitação observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável às contratações diretas de pequeno valor.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços formalizada nos autos, observando os parâmetros e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

11.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11, devendo ser observadas as regras legais para apuração dos valores e o somatório das despesas da mesma natureza no exercício financeiro.

11.3. Valor estimado para esta contratação: R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Organização Militar, na classificação orçamentária própria.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega do produto até o local indicado pela Administração;
- c) substituir, sem ônus para a Administração, o produto recusado por desconformidade;
- d) fornecer as informações e os documentos técnicos necessários à utilização segura e adequada do produto;
- e) manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas; e
- f) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada ao fornecimento.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar a conformidade do produto entregue;
- c) comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada;
- d) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas; e
- e) prestar as informações necessárias à execução do fornecimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações exigências estabelecida neste Termo de Referência deverão ser observadas pelo fornecedor durante todo o processo de fornecimento do biorremediador.

15.2. A contratação deverá ser divulgada nos sistemas oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

15.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação federal aplicável e nas normas internas vigentes do Exército Brasileiro.

16. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 – atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – pesquisa de preços.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 – dispensa eletrônica.

Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Estudo Técnico Preliminar, quando aplicável.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 – Termo de Referência e TR Digital.

Resolução CONAMA nº 463, de 22 de julho de 2014 – produtos remediadores.

Instrução Normativa IBAMA nº 11/2022 – regulamentação aplicável ao registro de produtos remediadores.

Portaria IBAMA nº 180/2024 – lista negativa de microrganismos e disposições aplicáveis a biorremediadores.

Resolução CONAMA nº 430/2011, quando aplicável ao tratamento e lançamento de efluentes.

Normas e procedimentos internos vigentes no âmbito do Exército Brasileiro aplicáveis à contratação direta.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 novembro de 2020.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUZA**
Data: 11/09/2026 12:35:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUZA – 2º TEN

Agente da Administração

Aprovo:

No impedimento de

HERON ALVES DOS SANTOS - CEL

Ordenador de Despesas

Comissão Regional de obras da 12ª Região Militar

**KLEBERSON DE
OLIVEIRA
RAMOS:025089039
90**

Assinado de forma digital por KLEBERSON
DE OLIVEIRA RAMOS:02508903990
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora de Defesa,
ou=03277610000125, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=KLEBERSON DE
OLIVEIRA RAMOS:02508903990
Dados: 2026.09.14 10:59:56 -04'00'

KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS – TC

Respondendo pela Chefia da CRO 12